



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 73, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a desapropriação de imóvel, pela GRÃOS DO PIAUÍ CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SPE S.A., pertencente ao patrimônio público da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a desapropriação, com fundamento nos arts. 2º, § 2º, 5º, alíneas h e i, e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, pela GRÃOS DO PIAUÍ CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SPE S.A, inscrita no CNPJ: 42.627.875/0001-68, de imóvel pertencente ao patrimônio público da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, situado na rodovia PI-247, com área total de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), conforme memorial descritivo constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O bem imóvel objeto de desapropriação especificado nesta Lei será destinado às obras de implantação da Sede da Concessionária na PI-247, no prolongamento da Avenida José Cavalcante, "Loteamento Por do Sol", em data Água Branca, Zona Urbana - Município de Uruçuí - PI.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de outubro de 2024.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

PROJETO: DEMARCAÇÃO DE ÁREA DESAPROPRIADA

IMÓVEL: Urbano, localizado na Rodovia PI-247, no município de Uruçuí/PI.

MATRÍCULA: R-3.178

Proprietário: Município de Uruçuí - PI

Área (m²): 2.000,00 m²

Perímetro (m): 188,29 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D1, de coordenadas N 9.197.194,27m e E 551.414,04m; deste segue confrontando com a propriedade de RODOVIA PI-247, com azimute de 107°50'17,50" por uma distância de 34,31m até o vértice D2, de coordenadas N 9.197.183,76m e E551.446,70m; deste segue confrontando com a propriedade de RODOVIA PI-247, com azimute de 115°06'15,13" por uma distância de 19,82m até o vértice D3, de coordenadas N 9.197.175,35m e E551.464,65m; deste segue confrontando com a propriedade de MARCELO DANTAS DE ARAÚJO, com azimute de 178°13'27,84" por uma distância de 40,02m até o vértice D4, de coordenadas N 9.197.135,35m e E551.465,89m; deste segue confrontando com a propriedade de MARCELO DANTAS DE ARAÚJO, com azimute de 295°06'15,13" por uma distância de 19,82m até o vértice D5, de coordenadas N 9.197.143,76m e E551.447,94m; deste segue confrontando com a propriedade de MARCELO DANTAS DE ARAÚJO, com azimute de 287°51'14,72" por uma distância de 34,31m até o vértice D6, de coordenadas N 9.197.154,28m e E551.415,28m; deste segue confrontando com a propriedade de SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, com azimute 358°13'26,24" por uma distância de 40,01m até o vértice D1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 03/12/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015166240** e o código CRC **899F60ED**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 127, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Dep. **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhoras Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a desapropriação de imóvel, pela GRÃOS DO PIAUÍ CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SPE S.A., pertencente ao patrimônio público da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI"**.

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar a desapropriação de imóvel pertencente ao Município de Uruçuí-PI em favor da empresa GRÃOS DO PIAUÍ CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SPE S.A, que será destinado às obras de implantação da Sede da Concessionária na PI-247, no prolongamento da Avenida José Cavalcante, "Loteamento Por do Sol", em data Água Branca, zona urbana do Município de Uruçuí.

O imóvel em questão foi declarado de utilidade pública por meio do Decreto 23.130, de 09 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 140, de 18 de julho de 2024 (Id. 013591807).

A desapropriação de imóvel pertencente ao domínio dos Municípios é disciplinada pelo Art. 2º, § 2º e § 2º-A, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, que prevê expressamente a exigência de autorização legislativa "para a

desapropriação dos bens de domínio dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal pela União e dos bens de domínio dos Municípios pelos Estados" (Redação dada pela Lei nº 14.620, de 2023).

No caso posto, conforme certidão de inteiro teor da 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral da Comarca de Uruçuí-PI, de 26 de setembro de 2024, o imóvel pertence à Prefeitura Municipal de Uruçuí, por conseguinte, a desapropriação por meio de autorização legislativa é o instrumento adequado e enquadra-se na matéria disciplinada no art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 03/12/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015167050** e o código CRC **6CCB8F47**.